



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

CONTRATO Nº 311/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ACORDO COM A EMENDA PARLAMENTAR Nº 11.401.857000/1180-01, que entre si firmam de um lado, o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Passagem Tenente Pedro Nunes, nº 1833, inscrito no CNPJ nº 11.401.857/0001-30 doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR, brasileiro, paraense portador da Cédula do RG nº 81901684 e do CPF nº 390.774.203-63, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente na Tv: Doutor Loureiro, nº 166, Cidade Alta Monte Alegre/PA, e a empresa AS RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, com sede na Passagem Dalva, 02, Box 03, Marambaia, Belém-PA, CEP: 66.615-080, CNPJ nº 23.918.761/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por ALEXANDRE SENA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 6434882 PC/PA 2 VIA, CPF nº 012.916.832-75, residente na Av: Mangueirão, 18, Mangueirão, Belém-PA, CEP: 66.640-480, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 027/2019, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ACORDO COM A EMENDA PARLAMENTAR Nº 11.401.857000/1180-01.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

3.1 – Os objetos deste PREGÃO deverão ser entregues no Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Passagem Pedro Nunes, s/n – imediatamente ou não superior a 15 dias, contados da assinatura do contrato e emissão da Autorização de Compras..

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

| ITEM   | QTDE | UNID. | DISCRIMINAÇÃO  | MARCA   | PÇ UNIT  | PÇ TOTAL         |
|--|------|-------|--|---------|----------|------------------|
| UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE<br>FUNCIONAL: 10.301.0013.1032 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA POSTOS E CENTROS DE SAÚDE<br>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.34 – MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS |      |       |  |         |          |                  |
| 1  | 5    | UNID  | <b>AR CONDICIONADO</b> com capacidade de 9.000 a 12.000 BTUs, tipo SPLIT, com função Quente e Frio.  | PHILCO  | 1.120,00 | 5.600,00         |
| <b>SOMA</b>  |      |       |  |         |          | <b>5.600,00</b>  |
| FUNCIONAL: 10.301.0013.1032 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA POSTOS E CENTROS DE SAÚDE<br>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS  |      |       |  |         |          |                  |
| 9  | 5    | UNID  | <b>SWITCH</b> avançado com gerenciamento inteligente Gigabit de 24 portas com 4 portas de GbE SFP; Portas: 24 portas 10/100/1000 RJ-45 com negociação automática; 4 portas SFP 1000 Mbps; Suporta um máximo de 24 portas 10/100/1000 com detecção automática e mais 4 portas SFP 1000BASE-X, ou uma combinação; Memória e processador: MIPS a 500 MHz; 32 MB de flash; Tamanho do buffer de pacotes: 4,1 Mb; SDRAM de 128 MB; Latência: Latência de 100 Mb: menor 5 µs; Latência de 1000 Mb: menor 5 µs; Capacidade de produção: Até 41,7 Mpps; Capacidade de routing/switching: 56 Gbps; Características de gestão: IMC - Centro de gerenciamento inteligente; Interface de linha de comando limitada; Navegador Web; SNMP Manager; IEEE 802.3 Ethernet MIB; Acompanha: 01 Cabo de força, 01 Kit para montagem em rack e 01 Cabo do console. Deve estar em linha de produção pelo fabricante. <b>GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.</b> | TP LINK | 800,00   | 4.000,00         |
| <b>SOMA</b>  |      |       |  |         |          | <b>4.000,00</b>  |
| FUNCIONAL: 10.301.0013.1032 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA POSTOS E CENTROS DE SAÚDE<br>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.30 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS   |      |       |  |         |          |                  |
| 10   | 35   | UNID  | <b>NO-BREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA)</b> que esteja em linha de produção pelo fabricante; no-break com potência nominal de 1,2 kva; potência real mínima de 600w; tensão entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática; tensão de saída 110/115 ou 220 volts ( a ser definida pelo solicitante); alarmes audiovisual; bateria interna selada; autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerando consumo de 240 wats; possuir no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; <b>GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.</b>  | LACERDA | 400,00   | 14.000,00        |
| <b>SOMA</b>  |      |       |  |         |          | <b>14.000,00</b> |
| <b>VALOR TOTAL</b>   |      |       |  |         |          | <b>23.600,00</b> |



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 23.600,00 (VINTE E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, relatório de recebimento dos produtos, certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Certidão Conjunta da Receita Federal

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 31 de março de 2020 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a dotação:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNCIONAL:** 10.301.0013.1032 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA POSTOS E CENTROS DE SAÚDE

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.34 – MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.30 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

##### I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto pela empresa fornecedora;

**b.1 - A fiscalização do presente contrato, o qual ficará a cargo do respectivo fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 322/2018, Sra. Saryna de Souza Abud;**

##### b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

- a) **Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;**
- b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos bens licitados;**
- c) **Verificar se os bens licitados (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
- d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens licitados;**

**7.2. Reputa-se obrigação:**

**I - DA CONTRATANTE:**

- c) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- d) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 31 de julho de 2019.

-----  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR  
ORDENADOR DE DESPESAS  
CONTRATANTE**

  
**AS RIBEIRO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI  
ALEXANDRE SENA RIBEIRO  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

